



**A Doutora ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA,
Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Medianeira,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e**

Portaria Nº 11/2022

CONSIDERANDO que o artigo 3º, §1º do Decreto Judiciário nº 21/2020-DM determina que a Juíza Diretora do Fórum da comarca sede da seção judiciária expedirá a divisão de trabalho e a forma do auxílio a ser prestado pelo Juiz Substituto.

CONSIDERANDO que foi realizada uma reunião virtual na data de 24 de julho do corrente ano, ocasião em que os demais magistrados da seção foram ouvidos na forma do artigo 3º, §1º, do Decreto Judiciário nº 21/2020-DM.

RESOLVE

REGULAMENTAR A DIVISÃO DE TRABALHO E A FORMA DE AUXÍLIO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS NA 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estando completa a seção judiciária, a(o) primeira(o) Juíza(o) Substituta(o) auxiliará exclusivamente os Juízes de Direito da comarca de Medianeira (sede) e a(o) segunda(o) Juíza(o) Substituta(o) auxiliará simultaneamente os Juízes de Direito das comarcas de Matelândia e São Miguel do Iguaçu.

§1º Na situação em que houver vacância de um cargo de Juiz Substituto na 38ª Seção, o Juiz Substituto remanescente auxiliará,

preferencialmente, os Juízes de Direito da Comarca de Medianeira (sede).

§2º Na hipótese do Juiz Substituto remanescente for designado para atuar em regime de substituição integral, o auxílio cessará para os demais Juízes de Direito da seção.

Art. 2º Os(as) Juízes Substitutos(as), na substituição automática nos afastamentos, impedimentos e suspeições dos titulares das comarcas integrantes da 38ª seção judiciária, contarão com o auxílio de, no mínimo, um assessor(a) do gabinete do(a) Juiz(a) de Direito substituído(a).

Art. 3º Havendo designação de ambos(as) os(as) Juízes(as) Substitutos(as) para atuarem em regime de substituição integral, o auxílio destes aos demais Juízes(as) de Direito da seção é suspensa.

SEÇÃO II - DA DIVISÃO DE TRABALHO

Art. 4º Na comarca de Medianeira, o auxílio da(o) Juíza(o) Substituta(o) será da seguinte forma:

I - Na Vara Cível e anexos:

a) A distribuição e conclusão dos processos relativos à competência cível de final par, considerando-se o número do sequencial.

II - Na Vara Criminal e anexos:

a) A distribuição e conclusão dos processos relativos à Vara da Família de finais 8, 9, e 0 e Vara Criminal de finais 9 e 0, levando-se em consideração o número do sequencial.

b) Presidir as audiências da Vara Criminal e anexos, por pelo menos duas vezes na semana, em dias a combinar com a(o) titular.

Art. 5º Nas Varas Cíveis e Anexos das comarcas de Matelândia e São Miguel do Iguçu, o auxílio do(a) Juiz(a) Substituto(a) será da seguinte forma:

I - Na Vara Cível e anexos da Comarca de Matelândia, a distribuição e conclusão dos processos da Vara dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

II - Na Vara Cível e anexos da Comarca de São Miguel do Iguçu, a distribuição e conclusão de todos os processos de finais 0,1 e 2, considerando-se o número do sequencial.

Art. 6º Nas Varas Criminais e Anexos das Comarcas de Matelândia e São Miguel do Iguçu, caberá ao(a) Juiz(a) Substituto(a) presidir as audiências por três vezes na semana, sendo duas vezes na semana em uma comarca e uma vez na outra, alternado a quantidade de dias semanalmente em cada uma das comarcas.

Dada e passada na Comarca de Medianeira, 29 de julho de 2022.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6577513